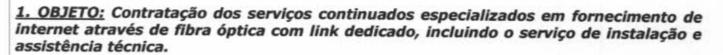


GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA Rua, Franklin José Vieira, Nº 02, Centro. Ipaporanga-CE / CEP: 62.215000 CNPJ: 10.462.364/0001-47

Inscrição Estadual: 06,920,642-4

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/22/PE-DS

ANEXO - I TERMO DE REFERÊNCIA



2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO: A Prefeitura Municipal de Ipaporanga-CE utiliza-se de acesso a internet para prover os sistemas administrativos determinados pelo Governo Federal e demais sistemas essenciais para a execução das atividades administrativas.

3. OBJETIVO

- 3.1. A presente contratação tem como intuito, atender as demandas internar e externas da Prefeitura, bem como fornecer um serviço adequado de acesso à rede mundial de computadores, foi verificado a imprescindibilidade da ampliação do link de conexão com a internet com velocidade com taxa de UPLOAD igual a taxa de DOWNLOAD para suprir as necessidades atuais e futuras:
- 3.2. O Certame tem como finalidade, adquirir uma solução integrada e otimizada de comunicação de modo a garantir o acesso à Rede Mundial de Computadores de forma eficiente e com velocidade adequada para suprir as necessidades dos Postos de Saúde, Hospital, Escolas e demais órgãos municipais.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS DO OBJETO:

4.1. Secretarias que compõem o Fundo Geral:

4.1.1. Secretaria de Planejamento e Administração.

Dotação: 03.01.04.122.0061.2.020.

Item	Unid	Descrição	Qtd
_ 1	Mbps	Link de internet fibra óptica	800

4.1.2. Planilha consolidada do Fundo Geral:

Item	Unid	Descrição	Qtd
1	Mbps	Link de internet fibra óptica	800

4.2. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

4.2.1. Secretaria de Educação.

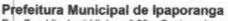
Dotação: 09.02.12.361.0061.2.052.

Item	Unid	Descrição	Qtd
1	Mbps	Link de internet fibra óptica	600

4.2.2. Educação Básica - FUNDEB.

Dotação: 09.03.12.361.0221.2.062

Item	Unid	Descrição	Otd
1	Mbps	Link de internet fibra óptica	600







GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA Rua, Franklin José Meira, Nº 02, Centro, Ipaporanga-CE / CEP: 62.215000 CNPJ: 10.462.364/0001-47 Inacrição Estadual: 06.520.642-4



4.2.3. Planilha consolidada do Fundo Municipal de Educação.

Item	Unid	Descrição	Otd
1	Mbps	Link de internet fibra óptica	1200
4.3. FU	NDO MU	NICIPAL DE SAÚDE:	STO DE L

4.3.1. Secretaria de Saúde.

Dotação: 10.02.10.122.0061.2.072.

Item	Unid	Descrição	Ota
1	Mbps	Link de internet fibra óptica	400

4.3.2. Gestão, Fortalecimento e Expansão da Atenção Básica de Saúde - PSF.

Dotação: 10.02.10.301.0182.2.077

Item	Unid	Descrição	Qtd
1	Mbps	Link de internet fibra óptica	400

4.3.3. Ações de Gestão da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Dotação: 10.02.10.302.0181.2.082.

Item	Unid	Descrição	Qtd
1	Mbps	Link de internet fibra óptica	400

4.3.4. Planilha consolidada do Fundo Municipal de Saúde.

Item	Unid	Descrição	Qtd
1	Mbps	Link de internet fibra óptica	1200

4.4. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

4.4.1. Secretaria de Desenv. Econômico e Assistência Social.

Dotação: 11.02.08.122.0061.2.88.

Item	Unid	Descrição	Qtd
1	Mbps	Link de internet fibra óptica	200

4.4.2. Gestão do Programa IGD - SUAS / BF - Bolsa Família.

Dotação: 11.02.08.122.0141.2.089.

Item	Unid	Descrição	Qtd
1	Mbps	Link de internet fibra óptica	300
		The state of the s	

4.4.3. CRAS - Serviço de Proteção Social Básica.

Dotação: 11.02.08.244.0141.2.091.

Item	Unid	Descrição	Qtd
1	Mbps	Link de internet fibra óptica	300

4.4.4. Planilha consolidada do Fundo Municipal de Assistência Social.

Item	Unid	Descrição	Qtd
1	Mbps	Link de internet fibra óptica	800
			000

Prefeitura Municipal de Ipaporanga





GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA Rua, Franklin Joaé Vieira, Nº 02, Centro, Ipaporanga-CE / CEP: 62.215000 CNPJ: 10.462.364.0001-47 Inacrição Estaduai: 06.920.642-4



SFIS ST

4.5. RESUMO DOS QUANTITATIVOS DE TODOS OS FUNDOS:

Item	Unid	Descrição	Qtd
1	Mbps	Link de internet fibra óptica	O 0480008
			330

5. DO VALOR ESTIMADO POR LOTE

	-	-	_	-	
L	U	ш	E	1	-

Item	Unid	Descrição	Qtd	Vr. Unit	Vr. Unit. Estimado mês	Vr. Total Estimado
1	Mbps	Contratação de empresa especializada em fornecimento de Internet através de fibra óptica incluindo equipamentos e manutenção para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ipaporanga e suas secretarias conforme demanda, com circuito dedicado de comunicação de dados 24 (vinte e quatro) horas por dia 07 (sete) dias da semana, incluindo suporte técnico 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os pontos; Deverá chegar o sinal de internet em fibra óptica, conforme especificação, endereços e quantitativos; Possuir termo de autorização ANATEL (SCM - Serviço de Comunicação Multimídia) para prestar serviços de telecomunicações; Todos os equipamentos de transmissão de sinal de internet devem ter o selo de homologação da Anatel, bem como a empresa deve ter a licença do mesmo.	4.000	7,00	28.000,00	336.000,00

^{*}Valor total estimado é de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais).

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. A adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

6.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação que trata o subitem 6.1.1 deste item, mediante apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

6.2. Caso o PROPONENTE VENCEDOR seja microempresa ou empresa de pequeno porte







GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA Rus, Franklin José Vieirs, Nº 02, Centro, Ipaporanga-CE / CEP: 62.215000 CNPJ: 10.462.364/0001-47 Inscrição Estadual: 06.920.642-4



constituída na forma da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, a regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura do contrato.

- **6.3.** Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa.
- **6.4.** A não regularização da documentação no prazo acima estipulado implicará na decadência do direito a contratação pela microempresa ou empresa de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.5. O contrato será celebrado com duração até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração.

7. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITA

- 7.1. As especificações consistem em:
- a) Contratação de empresa especializada em fornecimento de Internet através de fibra optica incluindo equipamentos e manutenção para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ipaporanga e suas secretarias, com circuito dedicado de comunicação de dados 24 (vinte e quatro) horas por dia 07 (sete) dias da semana, incluindo suporte técnico 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os pontos a CONTRATADA deverá chegar o sinal de internet em fibra óptica, conforme especificação, endereços e quantitativos;
- b) A Contratada deverá possuir termo de autorização ANATEL (SCM Serviço de Comunicação Multimídia) para prestar serviços de telecomunicações, devendo o mesmo ser apresentado no ato da assinatura do contrato;
- c) Todos os equipamentos de transmissão de sinal de internet devem ter o selo de homologação da Anatel, bem como a empresa deve ter a licença do mesmo;
- 7.2. Os quantitativos e respectivos itens são os discriminados na tabela acima.
- 7.2.1. O Enlace Físico entre a Prefeitura Municipal de Ipaporanga-CE e o backbone da CONTRATADA será por meio da seguinte tecnologia:
- a) Link Internet com IP dedicado, entregue na forma de uma conexão via fibra ótica, cabendo à contratada entregar um módulo adaptador ou conversor para Ethernet, padrão RJ-45;
- b) A CONTRATADA não poderá bloquear ou limitar a velocidade ou filtrar de forma alguma o tráfego de entrada ou de saída do link, exceto por solicitação expressa do CONTRATANTE;
- c) O link de acesso deverá possuir regras de segurança estabelecidas conforme determinação do Suporte Técnico de Informática da Prefeitura Municipal de Ipaporanga;
- d) As regras deverão ser implementadas e gerenciadas no roteador da CONTRATADA ou instalado no Departamento de Informática da Prefeitura Municipal de Ipaporanga.
- 7.2.2. A fim de garantir um "throughput" compatível com a banda de passagem do enlace contratado, a interligação externa do PoP da CONTRATADA, deverá atender aos seguintes requisitos:

Prefeitura Municipal de Ipaporanga



GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA Rus, Franklin José Vieirs, Nº 02, Centro, Ipaporangs-CE / CEP: 62.215000 CNPJ: 10.462.364.0001-47 Inscrição Estadusi: 06.520.642-4



- a) Interligação a "Backbones Nacionais" O PROVEDOR deverá possuir canais dedicados, interligando-o diretamente a, pelo menos, dois dos principais Sistemas Autônomos (Autonomous Systems) nacionais, como, por exemplo, OI, EMBRATEL, etc.
- b) Fornecimento de Endereços IPs A CONTRATADA deverá dispor de pelo menos com 16 IP's válidos.
- c) Kit de equipamentos a CONTRATADA deverá dar atendimento de manuterção, reparo substituição de equipamentos queimados ou com defeito.
- d) Em caso de paralisação de qualquer equipamento, a CONTRATADA terá prazo máximo de 8 (oito) horas para realizar o atendimento de manutenção, reparo e substituição de equipamentos queimados ou com defeito.
- e) Monitoração de Tráfego A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo ou endereço eletrônico (página web) bem como identificação de usuário e senha correspondente, para acesso através de interface Web que permita a monitoração de tráfego "on-line" no enlace e informações sobre desempenho e ocupação dos links, para acesso em tempo real, incluindo gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior ou menor utilização com resumo de tráfego de saída e de entrada semanal, mensal e anual.
- 7.2.3. A CONTRATADA deverá dispor de um canal de comunicação que possa oferecer os serviços de Operações de Rede (Network Operation) que permita:
- a) Restabelecimento do Circuito em um prazo máximo de 8(oito) horas, após a comunicação da interrupção;
- b) Comunicar com antecedência de 02 (dois) dias, quando necessária, a visita de funcionários que executarão os serviços de manutenção preventiva ou corretiva nas instalações do CONTRATANTE;
- c) Garantir a disponibilidade dos recursos alocados para a prestação do serviço durante a vigência do contrato;
- d) Prestar todos os serviços de manutenção corretiva, assegurando o padrão necessário de transmissão, bem como a aplicação de correções e de "patches" de segurança, exceto nos bens de propriedade da CONTRATANTE.
- 7.2.4. A CONTRATADA deverá garantir um nível de qualidade de serviço que garanta os seguintes padrões de desempenho ou superiores:
- a) Latência média no backbone mínimo de 3ms;
- b) Disponibilidade mínima da rede em 80%;
- c) Perda máxima de pacote 05%;
- d) Banda mínima sustentada da conexão equivalente a 80% da banda passante.
- 7.2.5. O atendimento para normalização de eventuais paralisações do serviço deverá ser realizado 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 7.2.6. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 02 (duas) horas contado à partir da solicitação feita pelo Departamento de Informática da Prefeitura Municipal de Ipaporanga;
- 7.2.7. O prazo máximo para reativação do serviço não poderá ultrapassar 08 (oito)horas,



GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA Rus, Franklin José Vieira, Nº 02, Centro. Ipaporanga-CE / CEP: 62.215000 CNPJ: 10.462.564/0001-47

inacrição Estadual: 06,920,642-4



contado a partir do início do atendimento;

- 7.2.8. Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico na Prefeitura Municipal de Ipaporanga ou a constatação de intervenção do técnico nos equipamentos.
- 7.2.9. A solicitação de instalação, remanejamento, cancelamento ou alteração de largura de banda e quantificação dos serviços em cada unidade será realizada mediante solicitação formal, feita por intermédio de um contato único e centralizado, entra a contratante e a contratada.
- 7.2.9.1. Após a instalação pela contratada, o contratante terá no máximo 72 (setenta e duas) horas para realizar o procedimento de homologação e aceite.
- 7.2.9.2. Somente a partir da data de aceite, a empresa estará autorizada a faturar mensalmente o valor relativo aos serviços instalados. O aceite formal se dará com o envio de email por parte da contratante para o gestor da contratada responsável pela conta do contratante, informando a identificação dos serviços. Caso haja problemas que impeçam o aceite, será enviado também por e-mail um termo de não conformidade, listando pendências, para que possam ser corrigidas.
- 7.2.9.3. Entende-se por instalação dos serviços, a configuração, a disponibilização de equipamentos e conexão lógica entre as unidades administrativas e a sede da contratada.
- 7.2.9.4. O aceite será dado após o teste de conectividade feito por um técnico da Contratante e técnico da Contratada.
- 7.3. A Administração Municipal de Ipaporanga-CE, reserva-se o direito de não receber o objeto desta licitação que for apresentado em desacordo com o previsto neste Edital, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.4. As quantidades informadas no Edital e seus Anexos são estimadas, portanto a CONTRATANTE, poderá alterá-las, de acordo com as suas necessidades e /ou conveniências, mediante Termo de Aditivo, obedecido aos limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que isto implique na alteração dos preços unitários contratados, bem como, não ficando a CONTRATANTE obrigada a requisitar a quantidade total licitada.
- 7.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, o objeto dessa licitação tem a natureza de serviço comum continuado, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, no que trata a Lei 10.520/2002 e Decreto nº 10.023 2015/e com base no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 8.1. A licitante vencedora ficará obrigada a fornecer o objeto da licitação na sede do Município, correndo às suas expensas os deslocamentos necessários ao fornecimento dos itens licitados.
- 8.2. Por ocasião da confirmação da entrega dos serviços, a contratada deverá colher no comprovante respectivo: a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do empregado da Contratante responsável pelo recebimento.
- **8.3.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

8.3.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a- Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação po



GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA Rus, Franklin José Vieirs, № 02, Centro, Ipaporanga-CE / CEP: 62.215000 CNPJ: 10.462.364,0001-47 Inscrição Estadusi: 06.920.642-4



escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

b- Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, em todo ou em parte, objeto do mesmo, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO.

- 9.1. O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de Ordero Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, as certidões de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e recibos à tesouraria, correspondentes aos produtos fornecidos de acordo com o contrato.
- 9.2. O prazo para pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a apresentação dos documentos citados no item anterior, conforme preceituado na alínea a, do inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93.
- 9.3. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome e com o CNPJ correspondente ao da Secretaria solicitante, informando o número do processo, o número do contrato, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;
- **9.4.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ipaporanga.
- **9.5.** Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da entrega do objeto da licitação, cabendo a Prefeitura Municipal de Ipaporanga realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10. DA ALTERAÇÃO E REAJUSTES DO CONTRATO.

- **10.1.** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificação administrativa.
- § 1º: Os valores expressos neste contrato não poderão sofrer alterações, sendo vedado qualquer reajuste, **exceto** aquele legalmente determinado pela política de reajuste adotada pelo Governo Federal.

11. DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A fiscalização da entrega dos produtos será exercida por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº8.666/1993 aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.



GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA Rus, Franklin José Vieira, Nº 02, Centro, Ipaporanga-CE / CEP: 62.215000 CNPJ: 10.462.364/0001-47 Inacrição Estadual: 06.920.642-4



devenão se

- 11.1.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto fornecido, se em desacordo com o contrato.
- 11.1.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (ACC 70 da 8.666/93).
- 11.1.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
- **12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** Obrigam-se Contratante e Contratado(a) a cumprirem fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:
- A O CONTRATANTE: Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como receber o objeto nas condições contratadas, realizado os pagamentos nos prazos devidos e ainda:
- a1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias à boa execução do Contrato;
- a2. exercer a fiscalização dos serviços orientando e prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários à CONTRATADA;
- a3. supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- a4. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições indicadas neste instrumento;
- a5. indicar, no prazo de 10 (dez) dias, seu representante, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;
- a6. rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados;
- a7. observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo todos os documentos de habilitação e qualificação previstos na licitação;
- a8. prestar as informações e os esclarecimentos relativos à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
 - a9. impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
- a10. notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços e quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave;
- a11. notificar, por escrito, à CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- a12. notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a aplicação de penalidades, assegurada a prévia e ampla defesa por parte desta.
- B O(A) CONTRATADO(A): Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Termo de Referência, ressalvado a Prefeitura Municipal de Ipaporanga o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à sua análise, ficando o ônus a cargo exclusivo da Contratada.
- b.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.



GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA Rus, Franklin José Vieirs, Nº 02, Centro. Ipapor anga-CE / CEP: 62.215000 CNPJ: 10.462.364/0001-47

Inacrição Estadual: 06,920,642-4



- b.2. Indenizar a Prefeitura Municipal de Ipaporanga por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- b.3. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.
- b.4. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a CONTRATANTE imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
- b.5. Prestar os serviços obedecendo às quantidades e especificações requisitadas, bem como horários e locais estabelecidos para a entrega.
- b.6. Realizar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os fornecimentos e serviços relacionados com o objeto deste edital, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.
- b.7. Responsabilizar-se pelas prestações de serviços objeto do contrato, mesmo que prestados por terceiros por ela contratados.
- b.8. Possuir pessoal técnico adequado para realização do objeto desta contratação.
- b.9. Facilitar se solicitado, o acesso de funcionário da Prefeitura às suas dependências para efeito de acompanhamento e controle de qualidade dos serviços objeto a ser contrato.
- b.10. Providenciar a imediata reparação de eventuais desconformidades na prestação dos serviços, para que não haja prejuízo.
- b.11. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.
- b.12. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Prefeitura de Ipaporanga.
- b.13. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.
- b.14. Manter entendimento com a CONTRATANTE, para que não haja interrupções ou paralisações na execução dos serviços.
- b.15. Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE.
- b.16. Administrar e executar todos os contratos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e ao próprio CONTRATANTE.
- b.17. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quanto dados que lhe sejam fornecidos durante a execução dos serviços objetos deste Contral

13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

- 13.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:
 - a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- 13.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento. momento em que a Tesouraria da Prefeitura, comunicará à CONTRATADA.



GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA Rus, Franklin José Weirs, Nº 02, Centro. paporanga-CE / CEP: 62.215000 CNPJ: 10.462.364/0001-47

Inacrição Estadual: 06.520,642-4



- 13.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal de Ipaporanga (o número da Conta será informado pela Tesouraria da Prefeitura de Ipaporanga). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.
- 13.4. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sansões, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura pelo infrator:

advertência:

multa; b)

suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo c)

prazo de até 05 (cinco) anos;

declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração d) Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Ipaporanga/Ce, 16 de fevereiro de 2022.

FRANCISCA ALRILENE NUNES MOURA Ordenadora de Despesas do Fundo Geral

FRANCISCA ALRILENE NUNES MOURA

Ordenadora de Despesas do Fundo Geral

ANTONIA AMANDA QUADRO DE MORAIS

Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social

ACLERIANA MOTA FERREIRA

Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Educação

ROSÂNGELA ALVES EDUARDO

Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde







GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA Rus, Franklin José Vieirs, Nº 02, Centro, Ipaporanga-CE / CEP: 62.215000 CNPJ: 10.462.364.0001-47 Inscrição Estadusi: 06.920.642-4



ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO





m cumprimento as determinações da Lei, a empresa
scrita no CNPJ sob o nº
 Declaramos, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
2. Declaramos que até a presente data não fomos declaradas inidônea;
 Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame;
 Declaramos que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
Declaramos que concordamos e sujeitamo-nos com as condições e teor estabelecidos no edital;
6. Declaramos para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.
Art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal: " proibição de trabalho noturno, erigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de ezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".
Localidade(UF), de de 2022.
Nome do declarante Identidade do Representante legal da empresa (Razão Social) CNPJ





GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA Rus, Franklin José Meirs, Nº 02, Centro, Ipaporanga-CE / CEP: 62.215000 CNPJ: 10.462.364.0001-47 Inacrição Estadusi: 06.920.642-4



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº Nº 05/22/PE-DS.

Identidade BC n0	(representante do li	citante), portador	da Cédula de
Identidade RG nº devidamente constituído de	e do CPF nº	, como	representante
devidamente constituído de inscrita no CNPJ nº	, doravante denomir	nado licitante, para f	ins do disposto
no Edital da presente Licitação, Código Penal Brasileiro, que:	declara, sob as penas	da lei, em especia	l o art. 299 do
 (a) a proposta apresentada para independente pelo Licitante, e direta ou indiretamente, informa potencial ou de fato da presente 	o conteúdo da propos ado, discutido ou receb	ta não foi, no todo pido de qualquer out	ou em parte, tro participante
(b) a intenção de apresentar a não foi informada, discutida ou fato da presente Licitação, por q	recebida de qualquer	outro participante p	sente Licitação ootencial ou de
(c) que não tentou, por qualque qualquer outro participante pote ou não da referida licitação;	uer meio ou por qualo ncial ou de fato da pre	quer pessoa, influir esente Licitação quar	na decisão de nto a participar
(d) que o conteúdo da propost será, no todo ou em parte, o qualquer outro participante p adjudicação do objeto da referida	fireta ou indiretament otencial ou de fato	e, comunicado ou	discutido com
(e) que o conteúdo da proposta no todo ou em parte, direta qualquer integrante do órgão lici	ou indiretamente, info	rmado, discutido o	u recebido de
(f) que está plenamente ciente plenos poderes e informações pa	do teor e da extensá ra firmá-la.	io desta declaração	e que detém
Cidade (UF), de	de 2022.		
	Assinatura do proponen	te	
	Representante legal		





GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA Rus, Franklin José Vieirs, № 02, Centro, ipaporanga-CE / CEP: 62.215000 CNPJ: 10.462.364.0001-47 inscrição Estadusi: 06.520.642-4



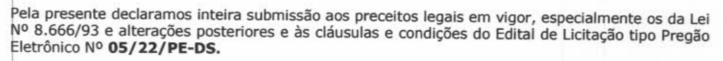
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/22/PE-DS.

ANEXO - IV

PROPOSTA DE PREÇOS



Ref. Pregão Eletrônico nº 05/22/PE-DS.



Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar da mencionada licitação e assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer o objeto cotado no ANEXO I, caso sejamos vencedores na presente licitação.

Item	Especificação	Marca	Unid	Qtd	P. Unit	P. Total
1						
VALOR TO	TAL DO LOTE			:		

DADOS DA EMPRESA:	F-4	
Proponente (Razão Social):		mercial: (Rua/Cidade/UF/CEP)
CNPJ:	CGF:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Fone/Fax:	E-mail:	
DADOS DO RESPONSÁVEL PARA	ASSINATURA DE CO	ONTRATO:
Nome:	RG nº:	CPF n°:
Cargo/Função:	Fone:	
No v - v		tir da apresentação da proposta.

(Local e data).

Assinatura do Proponente





GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA Rus, Franklin José Weirs, Nº 02, Centro, Ipaporanga-CE / CEP: 62.215000 CNPJ: 10.462.364,0001-47 Inacrição Estadual: 06.520.642-4

ANEXO V

CONTRATO DE CO	MPRA E VI	ENDA		12/	TE I
CONTRATO Nº:				OFIS	68
PROCESSO Nº:				//	PR)
O MUNICÍPIO DE IPAPORANGA, por intermo de direito público interno, com endereço Centro, Ipaporanga, Ceará, inscrito no CNPJ so representado pela Ordenadora de Despesas o domiciliada Rua	ob o nº o Nº do a Empresidade de oortador(a) do C.P.F. s	da Ca sob o Nº	, ne	nº, Est ste ato re de Iden	, neste ato , Sr(a). , Centro, doravante , com ado do(a) presentado tidade no
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FU modalidade de Pregão Eletrônico Nº 05/22 Sr(a). Ordenador(a) de Despesas do Fundo Mu nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho setembro de 2021, da Lei Complementar nº 12 subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de j resolvem celebrar o presente Termo de Co 05/22/PE-DS., mediante as cláusulas e cono especiais necessárias ao cumprimento de seu o presente contato. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Forr diesel), destinados ao abastecimento dos veío Município de Ipaporanga, durante o ano de 20 do processo licitatório do Pregão Eletrônico abaixo:	c/PE-DS., inicipal de _ o de 2002, 23, de 14 de unho de 19 ntrato, dec dições a se objeto, que necimento culos lotado 22, conforn	do Dece dezementos e de comis junto ne Anexo	creto no bro de uas alto do Pro unciada a fazer bustíve as dive	nomologac 10.024, 2006, api erações p egão Elet s, ainda, parte interessión (gasoli ersas Secreta de F	do pelo(a) nos termos de 20 de licando-se, osteriores, rônico, no outras leis egrante do na e óleo retarias do Referência.
Parágrafo Único - Os itens discr	iminados no	caput	" são o	s seguinte	s:
Item Especificação	Marca	Unid	Qtd	P. Unit	P. Total
1					
VALOR TOTAL DO LOTE					
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: 0 de correntes da execução contratual, inclusivo trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciseguro e outros necessários ao cumprimento in	s as despe e tributos iais inciden	esas ord e/ou in tes, tax	inárias npostos a de a	diretas e s, encargo dministra	e indiretas
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O praquele fixado no Termo de Referência, con	razo de vig m início n	jência d a data	este Te de _	ermo de (Contrato é



Prefeitura Municipal de Ipaporanga Rua Franklin José Vieira, nº 02 - Centro - Ipaporanga - Ceará. CEP: 62.215-000 / CNPJ: 10.462.364/0001-47 / Insc. Est.: 06.920.641-4.





GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA Rua, Franklin José Vieira, Nº 02, Centro, Ipaporanga-CE / CEP: 62.215000 CNPJ: 10.462.364,0001-47 Inacrição Estadual: 06.920.642-4



encerramento em ___/___, não admitindo-se prorrogação de prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS: O objeto do presente CONTRATO revela-se como bem comum nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Decreto 10.024/2019 considerando que os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado e as despesas por conta do Ministério da Saúde, através da Secretaria de Saúde do Município de Ipaporanga na Dotação Orçamentária abaixo elencada.

Órgão / Secretarias	Dotações
Fundo Geral	
Secretaria de Planejamento e Administração	03.01.04.122.0061.2.020
Fundo de Saúde	
Secretaria de Saúde	10.02.10.122.0061.2.072
Programa Saúde da Família – PSF	10.02.10.301.0182.2.077
Ambulatorial e Hospitalar	10.02.10.302.0181.2.082
Fundo de Educação	
Secretaria de Educação	09.02.12.361.0061.2.052
Educação Básica – FUNDEB	09.03.12.361.0221.2.062
Fundo de Assistência Social	
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Assistência Social	11.02.08.122.0061.2.088
IGD - Bolsa Família	11.02.08.122.0141.2.089
CRAS	11.02.08.244.0141.0000

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Obrigam-se Contratante e Contratado(a) a cumprirem fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320, 10.520/02 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

- A O CONTRATANTE: Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como receber o objeto nas condições contratadas, realizado os pagamentos nos prazos devidos e ainda:
- a.1. Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os bens;
- a.2. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- a.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo e Instrumento Contratual;
- a.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- a.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- B O(A) CONTRATADO(A): A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e ainda deverá entregar o objeto licitado de acordo com o que ficou estabelecido e ainda:
- b.1 Executar o fornecimento dos bens licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório e neste termo de referência, observando ainda todas as normas técnicas que eventualemnte regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.
- b.2. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento.



Prefeitura Municipal de Ipaporanga



GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA Rus, Franklin José Vielrs, Nº 02, Centro, ipaporangs-CE / CEP: 62.215000 CNPJ: 10.462.364.0001-47 Inscrição Estadusi: 06.920.642-4



b.3. A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

b.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo ocasa responsabilidade a finalização execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo

essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

b.5. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providencias que ultrapassarem a competencia do representante do contrato deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

- b.6. Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) material(is) neste Termo de Referência, de acordo com o artigo 65, §1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do Município; aceitar nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- b.7. Entregar os bens de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO.
- b.8. Comunicar antecipadamente a data e horário de entrega, não sendo aceitos os bens que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- b.9. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

b.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento do

bem, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata.

b.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

b.12. Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço,

conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

b.13. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, ou, quando for o caso, da amostra/protótipo, com o material entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

b.14. Providenciar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO, a correção ou substituição, dos bens que apresentem defeito durante o período de garantia.

b.15. Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de garantia, que não poderá ser

inferior a 12 (doze) meses e dentro do prazo de vigência do contrato.

b.16. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos matariais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta Termo de Referência.

b.17. Manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua

razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4.

b.18. Arcar com as despesas com seguro e transporte até o(s) local(is) de entrega.

b.19. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

6.1. São responsabilidades do Fornecedor ainda:

Prefeitura Municipal de Ipaporanga





GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA Rua, Franklin José Vieira, Nº 02, Centro, Ipaporanga-CE / CEP: 62.215000 CNPJ: 10.462.364/0001-47 Inacrição Estadual: 06.920.642-4



a) Toda e qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

 b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrencia do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento

devido ao fornecedor, o valor correspondente.

6.1.1. O fornecedor autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurado a prévia defesa.

6.1.2. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das

responsabilidades previstas.

6.2. Todo o material/objeto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de material reutilizado ou recondicionado.

6.3.A falta de quaisquer dos bens cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO: O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, as certidões de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e recibos à tesouraria, correspondentes aos produtos fornecidos de acordo com o contrato.

- 7.1 O prazo para pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a apresentação dos documentos citados no item anterior, conforme preceituado na alínea a, do inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível o número do contrato em nome da Secretaria de, no CNPJ nº, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 7.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ipaporanga.
- 7.4 Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da entrega do objeto da licitação, cabendo a Prefeitura Municipal de Ipaporanga realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE, EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINACEIRO

8.1. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não são reajustáveis.

Prefeitura Municipal de Ipaporanga



GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA Rus, Franklin José Vieirs, Nº 02, Centro, ipaporangs-CE / CEP: 62.215000 CNPJ: 10.462.364,0001-47 inscrição Estadusi: 06.920.642-4



8.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E RECEBIMENTO.

9.1. Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo solicitante, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

9.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do

recebimento da respectiva Ordem de Compra.

9.3. A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

9.4. A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando foro caso.

9.5. Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

9.6. O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

 9.6.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

9.6.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E RECEBIMENTO.

- 10.1. Os bens licitados deverão ser entregues no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA/SERVIÇOS pela administração, no local determinado na ORDEM DE COMPRA/SERVIÇOS.
- 10.1. Os bens deverão obedecer a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA/SERVIÇOS:
- 10.1.1. Os bens serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 10.1.2. Por ocasião da entrega dos bens, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.
- 10.1.3. No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- 10.1.4.- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.
- 10.2. Os bens licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e





GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA Rua, Franklin José Meira, Nº 02, Centro. Ipapor anga-CE / CEP: 62.215000 CNPJ: 10.462.364/0001-47 Inacrição Estadual: 06.920.642-4



municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções:

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo

essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) aceitar, nas mesmas condições do registro de preços, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do registro, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

e) a entrega dos bens deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento

serviços do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO BEM.

11.1. Conforme proposta, os bens indicados na descrição do objeto deste referência, são garantidos pelo período definido pelo fabricante, sendo de sua interra responsabilidade todos os serviços, regulagens, calibrações, reparos, fornecimento e substituição de peças e acessórios defeituosos, na forma descrita no Termo de Garantia do Fabricante, que é aceito pela CONTRATANTE, sem prejuízo de outras condições estabelecidas no Instrumento Editalício que rege a presente aquisição, não sendo aceitas medidas técnicas paliativas com o intuito de sanar problemas sem a troca do material danificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: A deste CONTRATO será acompanhada е fiscalizada , representante da CONTRATANTE, designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº8.666/1993, aos quais competirá ao fiscal ora designado, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como:

 I - Anotar, no processo de Pregão Eletrônico, protocolado no CONTRATANTE sob o nº que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato:

III - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Único — As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

- 12.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues, se em desacordo com o contrato.
- 12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70





GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA Rua, Franklin José Vieira, № 02, Centro, ipaporanga-CE / CEP: 92.215000 CNPJ: 10.492.394.0001-47 Inacrição Estaduai: 06.920.942-4



da lei 8.666/93).

12.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

- 13.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:
 - a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.

 d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.

- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- 13.2. O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da Prefeitura, comunicará à CONTRATADA.
- 13.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal de Ipaporanga (o número da Conta será informado pela Tesouraria da Prefeitura de Ipaporanga). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.
- 13.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe francueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- 14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incrsos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS - O(A) CONTRATADO(A) pagará ao CONTRATANTE a título de multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência





GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA Rua, Franklin José Vieira, Nº 02, Centro, Ipaporanga-CE / CEP: 62.215000 CNPJ: 10.462.364/0001-47 Inacrição Estaduai: 06.920.642-4



integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução

do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

 b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição o DE Loc

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES.

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financaira,

16.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no meio de publicação legal, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSISÕES FINAIS: Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

20.1. A Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO: O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Ararendá - CE.

21.1. E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

testemunnas abaixo firmadas.

R



GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA Rus, Franklin José Weirs, Nº 02, Centro, Ipaporangs-CE / CEP: 62.215000 CNPJ: 10.462.364/0001-47 Inscrição Estadual: 06.920.642-4



Ipaporanga, de	de 2022.
Prefeitura Municipal de Ipaporanga CONTRATANTE (Representante) Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de	(NOME CONTRARADA) CONTRATADA (ASSINANTE) (CARGO) CPF:
(Nome) Gestor(a) do Contrato	
Testemunhas:	
01	02 Nome: CPF:







GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA Rus, Franklin José Meira, Nº 02, Centro, Ipaporanga-CE/CEP: 92.215000 CNPJ: 10.492.364.0001-47 Inacrição Estaduai: 06.920.642-4





ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/22/PE-DS.

Em cumprimento as determinações da Lei, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal,
o Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº
, inscrito sob o CPF nº, para fins de participação no referido processo que:
 Declaramos, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
2. Declaramos que até a presente data não fomos declaradas inidônea;
 Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame;
 Declaramos que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
Declaramos que concordamos e sujeitamo-nos com as condições e teor estabelecidos no edital;
6. Declaramos para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.
Art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal: " proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".
Localidade(UF), de de 2022.
Nome do declarante
Identidade do Representante legal da empresa
(Razão Social) CNPJ
CINFJ





GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA Rus, Franklin José Vieirs, Nº 02, Centro, Ipaporangs-CE / CEP: 62.215000 CNPJ: 10.462.364,0001-47 Inscrição Estadusi: 06.920.642-4



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOST

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº Nº 05/22/PE-DS.

Identidade RG nº e do CPF nº, como representante devidamente constituído de, doravante denominado licitante, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
Cidade (UF), de de 2022.
Assinatura do proponente Representante legal





GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA Rus, Franklin José Meirs, Nº 02, Centro, Ipaporanga-CE / CEP: 62.215000 CNPJ: 10.462.364,0001-47 Inscrição Estadusi: 06.520.642-4



(VALOR POR EXTENSO).



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/22/PE-DS.

ANEXO - IV

PROPOSTA DE PREÇOS

A							
Comissão	de	Licitação	da	Prefeitura	Municipal	de	Ipaporanga.

Ref. Pregão Eletrônico nº 05/22/PE-DS.

Importa a presente proposta o valor de

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e às cláusulas e condições do Edital de Licitação tipo Pregão Eletrônico Nº 05/22/PE-DS.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar da mencionada licitação e assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer o objeto cotado no ANEXO I, caso sejamos vencedores na presente licitação.

Item	Especificação	Marca	Unid	Qtd	P. Unit	P. Total
1						
VALOR	TOTAL DO LOTE			:		

DADOS DA EMPRESA:					
Proponente (Razão Social):	Endereço Co	Endereço Comercial: (Rua/Cidade/UF/CEP)			
CNPJ:	CGF:	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,			
Banco:	Agência:	Conta Corrente:			
Fone/Fax:	E-mail:				
DADOS DO RESPONSÁVEL PA	RA ASSINATURA DE C	ONTRATO:			
Nome:	RG nº:	CPF n°:			
Cargo/Função:	Fone:	1 2			

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da apresentação da proposta. Prazo de Entrega: Até 15 (quinze) dias úteis, após recebimento da ordem de compras e dentro do prazo contratual.

Assinatura do Proponente



(Local e data)



GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA Rua, Franklin Joaé Vieira, № 02, Centro, Ipaporanga-CE / CEP: 62.215000 CNPJ: 10.462.564.0001-47 Inacrição Estadual: 06.520.642-4

ANEXO V CONTRATO DE COMPRA E VENDA

	RATO Nº:				O Fis	80 PR
Ipapor denom sede	reito público interno, com endereço o público interno, com endereço o publico interno, inscrita de contrata en com en	o Fundo o Fundo o a Empres dade de ortador(a) do C.P.F. s	da Ca sob o No	, ne	nº, Est ste ato re de Iden	, neste ato , Sr(a). , Centro, doravante , com ado do(a) presentado presentado atidade no orrência de
sr(a). nos te setemi subsid resolve 05/22 especia presen CLÁUS diesel) Municí	CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUI idade de Pregão Eletrônico Nº 05/22 Ordenador(a) de Despesas do Fundo Mu ermos da Lei nº 10.520, de 17 de julho bro de 2021, da Lei Complementar nº 12 iariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de ju em celebrar o presente Termo de Cor 2/PE-DS., mediante as cláusulas e cond ais necessárias ao cumprimento de seu o nte contato. SULA SEGUNDA - DO OBJETO: Form , destinados ao abastecimento dos veícu pio de Ipaporanga, durante o ano de 202 ocesso licitatório do Pregão Eletrônico :	/PE-DS., nicipal de _ de 2002, 3, de 14 de inho de 19 itrato, dec ições a se bjeto, que ecimento de ilos lotado	do Dece dezemento de sorrente guir enu passam de comis junto ne Anexo	creto nabro de uas alturalidada a fazer bustíve as dive	homologa 10.024, 2006, ap erações p egão Elet s, ainda, parte interessión is (gasoli ersas Secretoro de F	do pelo(a) nos termos de 20 de licando-se, osteriores, rônico, no outras leis egrante do na e óleo retarias do
	Parágrafo Único - Os itens discrir	minados no	"caput"	são os	seguinte	s:
Item	Parágrafo Único - Os itens discrir Especificação	minados no	"caput"	são os Qtd		P. Total
Item			1			
1			1			
VALOR CLÁUS	Especificação TOTAL DO LOTE SULA TERCEIRA - DO VALOR: O ol os valores acima estão incluídas todas	Marca ojeto contro as despes	Unid	Qtd em pa	P. Unit	P. Total or de R\$
1 VALOR CLÁUS 3.1. No decorre trabalhi seguro	Especificação TOTAL DO LOTE ULA TERCEIRA - DO VALOR: O ol	ojeto control. as despestributos dis incidente egral do ob	ratual to	em pa nárias ipostos a de ac contrat	P. Unit ra o vale diretas e , encargo dministraç ação.	p. Total or de R\$ indiretas s sociais, ão, frete



GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA Rus, Franklin José Vieirs, № 02, Centro, Ipaporanga-CE / CEP: 62.215000 CNPJ: 10.462.364.0001-47 Inscrição Estadusi: 06.920.642-4



encerramento em ___/___, não admitindo-se prorrogação de prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS: O objeto do presente CONTRATO revela-se como bem comum nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Decreto 10.024/2019 considerando que os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado e as despesas por conta de Ministério da Saúde, através da Secretaria de Saúde do Município de Ipaporanga na potação Orcamentária abaixo elencada.

Detroge 07
Dotações Do
1/1.
03.01.04.122.0061.2.020
10.02.10.122.0061.2.072
10.02.10.301.0182.2.077
10.02.10.302.0181.2.082
09.02.12.361.0061.2.052
09.03.12.361.0221.2.062
11.02.08.122.0061.2.088
11.02.08.122.0141.2.089
11.02.08.244.0141.2.091

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Obrigam-se Contratante e Contratado(a) a cumprirem fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320, 10.520/02 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

A - O CONTRATANTE: Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como receber o objeto nas condições contratadas, realizado os pagamentos nos prazos devidos e ainda:

a.1. Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os bens;

- a.2. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- a.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo e Instrumento Contratual;
- a.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- a.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- B O(A) CONTRATADO(A): A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e ainda deverá entregar o objeto licitado de acordo com o que ficou estabelecido e ainda:
- b.1 Executar o fornecimento dos bens licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório e neste termo de referência, observando ainda todas as normas técnicas que eventualemnte regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.
- b.2. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento.

Prefeitura Municipal de Ipaporanga



GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA Rua, Franklin José Weira, Nº 02, Centro. paporanga-CE / CEP: 62.215000 CNPJ: 10.462.364/0001-47 Inacrição Estadual: 06.920.642-4

b.3. A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

b.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo

essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

b.5. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providencias que ultrapassarem a competencia do representante do contrato deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

- b.6. Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) material(is) neste Termo de Referência, de acordo com o artigo 65, §1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do Município; aceitar nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- b.7. Entregar os bens de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO.
- b.8. Comunicar antecipadamente a data e horário de entrega, não sendo aceitos os bens que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- b.9. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

b.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento do

bem, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata.

b.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

b.12. Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereco,

conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

- b.13. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, ou, quando for o caso, da amostra/protótipo, com o material entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis.
- b.14. Providenciar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO, a correção ou substituição, dos bens que apresentem defeito durante o período de garantia.

b.15. Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de garantia, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses e dentro do prazo de vigência do contrato.

b.16. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos matariais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta Termo de Referência.

b.17. Manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua

razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4.

b.18. Arcar com as despesas com seguro e transporte até o(s) local(is) de entrega.

- b.19. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- 6.1. São responsabilidades do Fornecedor ainda:



GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA Rus, Franklin José Vieirs, Nº 02, Centro, Ipaporanga-CE / CEP: 62.215000 CNPJ: 10.462.364.0001-47 Inscrição Estadusi: 06.520.642-4



a) Toda e qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrencia do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

6.1.1. O fornecedor autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assecurada a prévia defesa.

6.1.2. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas.

- 6.2. Todo o material/objeto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de material reutilizado ou recondicionado.
- 6.3.A falta de quaisquer dos bens cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecuçao do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO: O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, as certidões de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e recibos à tesouraria, correspondentes aos produtos fornecidos de acordo com o contrato.

- 7.1 O prazo para pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a apresentação dos documentos citados no item anterior, conforme preceituado na alínea a, do inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível o número do contrato em nome da Secretaria de, no CNPJ nº, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 7.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ipaporanga.
- 7.4 Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da entrega do objeto da licitação, cabendo a Prefeitura Municipal de Ipaporanga realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE, EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINACEIRO

8.1. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não são reajustáveis.

Prefeitura Municipal de Ipaporanga



GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA Rua, Franklin José Vieira, № 02, Centro, Ipaporanga-CE / CEP: 92.215000 CNPJ: 10.492.394.0001-47 Inacricão Estadual: 06.920.942-4



8.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na fatiga do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E RECEBIMENTO.

- 9.1. Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo solicitante, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.
- 9.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.
- 9.3. A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.
- 9.4. A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando foro caso.
- 9.5. Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.
- 9.6. O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:
- 9.6.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- 9.6.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E RECEBIMENTO.

- 10.1. Os bens licitados deverão ser entregues no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA/SERVIÇOS pela administração, no local determinado na ORDEM DE COMPRA/SERVIÇOS.
- 10.1. Os bens deverão obedecer a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA/SERVIÇOS:
- 10.1.1. Os bens serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 10.1.2. Por ocasião da entrega dos bens, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.
- 10.1.3. No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- 10.1.4.- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.
- 10.2. Os bens licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e



GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA Rus, Franklin José Vieira, № 02, Centro, Ipaporanga-CE / CEP: 62.215000 CNPJ: 10.462.364,0001-47 Inscrição Estadual: 06.920.642-4



municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

 a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

 b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) aceitar, nas mesmas condições do registro de preços, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do registro, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

 e) a entrega dos bens deve se efetuar de forma a n\u00e3o comprometer o funcionamento servi
ços do Municipio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO BEM.

11.1. Conforme proposta, os bens indicados na descrição do objeto deste termo de referência, são garantidos pelo período definido pelo fabricante, sendo de sua inteira responsabilidade todos os serviços, regulagens, calibrações, reparos, fornecimento e substituição de peças e acessórios defeituosos, na forma descrita no Termo de Garantia do Fabricante, que é aceito pela CONTRATANTE, sem prejuízo de outras condições estabelecidas no Instrumento Editalício que rege a presente aquisição, não sendo aceitas medidas técnicas paliativas com o intuito de sanar problemas sem a troca do material danificado.

I - Anotar, no processo de Pregão Eletrônico, protocolado no CONTRATANTE sob o no que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Único — As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues, se em desacordo com o contrato.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70

Prefeitura Municipal de Ipaporanga





GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA Rua, Franklin José Vieira, № 02, Centro, Ipaporanga-CE / CEP: 62.215000 CNPJ: 10.462.364.0001-47 Inacricão Estadual: 06.520.642-4

contrato, deverão ser

da lei 8.666/93).

12.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

- 13.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:
 - a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- 13.2. O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da Prefeitura, comunicará à CONTRATADA.
- 13.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal de Ipaporanga (o número da Conta será informado pela Tesouraria da Prefeitura de Ipaporanga). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.
- 13.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

- 14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:
 - 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS - O(A) CONTRATADO(A) pagará ao CONTRATANTE a título de multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência



GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA Rua, Franklin José Vieira, Nº 02, Centro, Ipaporanga-CE / CEP: 62.215000 CNPJ: 10.462.364/0001-47 Inacrição Estaduai: 06.320.642-4



integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

 a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

 b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES.

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira,

16.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no meio de publicação legal, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSISÕES FINAIS: Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

20.1. A Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO: O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Ararendá - CE.

21.1. E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

A)





GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA Rus, Franklin José Vieira, Nº 02, Centro. Ipapor anga-CE / CEP: 62.215000 CNPJ: 10.462.364/0001-47 Inacrição Estadual: 06.920.642-4



Ipaporanga, de	de 2022.
Prefeitura Municipal de Ipaporanga CONTRATANTE	(NOME CONTRARADA) CONTRATADA
(Representante)	(ASSINANTE)
Ordenadora de Despesas do Fundo	(CARGO)
Municipal de	CPF:
	GSAO D
(Nome)	
Gestor(a) do Contrato	10 Fin 88
Testemunhas:	1 PR
01	02.
Nome:	Nome:
CDE.	CDE:



Prefeitura Municipal de Ipaporanga Rua Franklin José Vieira, nº 02 - Centro - Ipaporanga - Ceará. CEP: 62.215-000 / CNPJ: 10.462.364/0001-47 / Insc. Est.: 06.920.641-4.